



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

### ATA DE RESULTADO DO JULGAMENTO

**CERTIFICO** que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 10 de julho de 2024, os seguintes Auditores:

KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO -----Presidente---Ausência justificada-----  
GUSTAVO NUNES DE AQUINO-----Vice-presidente---Presidiu-----  
LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO -----  
JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO -----  
ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO-----  
MICHELL STEFANE DE AGUIAR MENDES PRAZIM-----Procurador-----

**Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:**

- PROCESSO Nº 103/2024** – Jogo: Ponte Preta Futebol Clube Recreativo x Ibis Futebol Clube, realizado em 27 de abril de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Ibis Futebol Clube, incurso no Art. 214 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, julgar improcedente a denúncia. Não foi enviada defesa.
- PROCESSO Nº 130/2024** – Jogo: Associação Esportiva VF4 x Fluminense Futebol Clube, realizado em 15 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Associação Esportiva VF4, incurso no Art. 15 do Regulamento Específico de Competições e no Art. 213, Inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO. RESULTADO:** Retirado de pauta para emenda da denúncia pela Procuradoria, ficando para julgamento na próxima sessão.
- PROCESSO Nº 133/2024** – Jogo: Treze Futebol Clube x Sociedade Esportiva Queimadense, realizado em 17 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Evanilson Alves da Costa, técnico; Kleber Cândido, fisioterapeuta; Erick Kelvin Arruda Nascimento e Isaac Victor da Silva, atletas, todos do clube Sociedade Esportiva Queimadense, incursos no Art. 258 do CBJD e Nicolas Miguel de Freitas, atleta do Treze Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, absolver Evanilson Alves da Costa, técnico; Kleber Cândido, fisioterapeuta e Erick Kelvin Arruda Nascimento, atleta, todos do clube Sociedade Esportiva Queimadense e Nicolas Miguel de Freitas, atleta do Treze Futebol Clube, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD e advertir Isaac Victor da Silva, atleta do clube Sociedade Esportiva Queimadense, por infração ao Art. 258 do CBJD.  
Foi colhido o depoimento pessoal do Sr. Humberto Lopes, presidente do Sociedade Esportiva Queimadense.  
O Treze Futebol Clube enviou defesa escrita.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

4. **PROCESSO Nº 139/2024** – Jogo: Clube Recreativo Kashima x Guará Esporte Clube, realizado em 18 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Daniel Jeferson P. de Sousa, atleta do Guará Esporte Clube, incurso no Art. 254-A, Inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 04 (quatro) partidas Daniel Jeferson P. de Sousa, atleta do Guará Esporte Clube, por infração ao Art. 254-A, Inciso I do CBJD, reduzindo para a suspensão de 02 (duas) partidas, como preceitua o Art. 182 do CBJD.  
Não foi enviada defesa.
5. **PROCESSO Nº 175/2024** – Jogo: Ponte Preta Futebol Clube Recreativo x União Esporte Clube Paraibano, realizado em 30 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Zaquel Alves da Silva, atleta do União Esporte Clube Paraibano, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO. RESULTADO:** Retirado de pauta pelo relator, para melhor análise, ficando para julgamento na próxima sessão.  
Não foi enviada defesa.
6. **PROCESSO Nº 187/2024** – Jogo: Associação Esportiva VF4 x Força Comunitária de João Pessoa, realizado em 1º de junho de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Força Comunitária de João Pessoa, incurso nos Arts. 206 e 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o Força Comunitária de João Pessoa, por infração aos Arts. 206 e 191 do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD.  
Foi colhido o depoimento pessoal do Sr. Ednaldo Barbosa, presidente do Força Comunitária de João Pessoa.
7. **PROCESSO Nº 190/2024** – Jogo: Vera Cruz Social Futebol Clube x Padre Zé Esporte Clube, realizado em 02 de junho de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Kaio Douglas Souza, atleta do Padre Zé Esporte Clube, incurso no Art. 254-A, §1º, Inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 04 (quatro) partidas Kaio Douglas Souza, atleta do Padre Zé Esporte Clube, por infração ao Art. 254-A, §1º, Inciso I do CBJD, reduzindo para a suspensão de 02 (duas) partidas, como preceitua o Art. 182 do CBJD.

João Pessoa, 16 de julho de 2024.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**